

LEI Nº 910 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 12 de novembro de 2018.  
Término da Publicação: 19 de novembro de 2018.  
Guaiúba/CE 12 de novembro de 2018.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, SELEÇÕES SIMPLIFICADAS E DE PESSOAL, PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA AS PESSOAS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA, ÓRGÃOS E TECIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 21 de 11 de 2018

*Silvia*  
Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentas de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, seleções simplificadas e de pessoal, promovidos pelo Município de Guaiúba às pessoas Doadores de Medula Óssea, Órgãos e Tecidos.

**Paragrafo Único** - Para obter o referido benefício, no momento da inscrição, deverá ser comprovado o cadastro do candidato como doador universal de Medula Óssea no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea, e para obter isenção no caso de doador de órgão e tecidos, o candidato deverá apresentar o documento oficial que comprove a opção pela doação, nos locais de inscrição.


**Art. 2º** - A isenção que trata o caput do art.1º deverá ser amplamente divulgado em estabelecimentos escolares, universidades, hospitais, postos de saúde, laboratórios, consultórios médicos e afins no âmbito do município de Guaiúba.

**Art. 3º** - A presente Lei tem como objetivo estimular a doação voluntária de Medula Óssea, Órgãos e Tecidos.

**Art. 4º** - Esta Lei atenderá aos requisitos formais da legislação vigente em especial a Portaria Federal nº 844 de 02 de maio de 2012.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

